



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos:

I - Fiscal, relativo aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos, fundações e autarquias municipais.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa do município em igual valor de **R\$ 348.500.000,00** (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - orçamento Fiscal: R\$ 219.655.600,00 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais); e

II - orçamento da Seguridade Social: R\$ 128.844.400,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>312.693.700,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	61.343.500,00
Receita de Contribuições	17.027.700,00
Receita Patrimonial	4.784.500,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Receita de Serviços	10.000,00
Transferência Correntes	228.890.000,00
Outras Transferências Correntes	638.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>8.539.600,00</b>
Operações de Crédito	4.495.000,00
Alienação de bens	202.000,00
Transferências de Capital	3.842.600,00
<b>3. Receitas Intra OFSS</b>	<b>27.266.700,00</b>
Contribuições – Intra OFSS	12.166.700,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	15.100.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>31.807.700,00</b>
Renúncia de Impostos e taxas	557.700,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	31.250.000,00
<b>5. Total = (Rec. Correntes +Receitas de Capital+ Receitas Intra OFSS)</b>	<b>348.500.000,00</b>

Art. 5º As despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	321.678.070,00
Despesa de Capital	17.426.530,00
Reserva do RPPS	7.895.400,00
Reserva de Contingência	200.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Reserva de Contingência – Emendas Individuais Impositivas	3.420.780,66
<b>TOTAL</b>	<b>348.500.000,00</b>

Art. 6º A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>01.000 Câmara Municipal de Rio Brilhante</b>	<b>15.000.000,00</b>
01.001 Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.000.000,00
<b>02.000 Sec. Mun. da Casa Civil e Relações Institucionais</b>	<b>9.074.000,00</b>
02.001 Sec. Mun. da Casa Civil e Relações Institucionais	3.230.000,00
02.002 Fundação de Esp., Cult., Lazer e Turismo	5.433.988,00
02.003 Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	150.000,00
<b>03.000 Secretaria Municipal de Finanças</b>	<b>19.072.500,00</b>
03.001 Secretaria Municipal de Finanças	19.072.500,00
<b>04.000 Secretaria Municipal de Gestão</b>	<b>48.985.400,00</b>
04.001 Secretaria Municipal de Gestão	7.087.000,00
04.002 Inst. de Prev. Soc. dos Func. Mun. Rio Brilhante	41.898.400,00
<b>05.000 Secretaria Municipal de Governança e Planejamento</b>	<b>1.495.000,00</b>
05.001 Secretaria Municipal de Governança e Planejamento	1.495.000,00
<b>06.000 Controladoria Geral do Município</b>	<b>650.000,00</b>
06.001 Controladoria Geral do Município	650.000,00
<b>07.000 Procuradoria Geral do Município</b>	<b>6.055.000,00</b>
07.001 Procuradoria Geral do Município	6.055.000,00
<b>08.000 Sec. Mun. de infraestrutura e Serviços Públicos</b>	<b>43.031.100,00</b>
08.001 Sec. Mun. de infraestrutura e Serviços Públicos	43.031.100,00
<b>09.000 Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável</b>	<b>5.301.000,00</b>
09.001 Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	5.219.000,00
09.002 Fundação Professor Oacir Vidal	10.000,00
<b>10.000 Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>112.890.000,00</b>
10.001 Secretaria Municipal de Educação	54.450.000,00
10.002 FUNDEB	58.300.000,00
<b>11.000 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>75.769.000,00</b>
11.002 Fundo Municipal de Saúde	74.380.231,30
<b>12.000 Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>11.177.000,00</b>



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

12.002 Fundo Municipal de Assistência Social	10.966.000,00
12.003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	211.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>348.500.000,00</b>

**Art. 7º A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:**

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.000.000,00
02	Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	140.251.600,00
03	Fundo Municipal de Saúde	74.380.231,30
04	Fundo Municipal de Assistência Social	10.966.000,00
05	Fundo Municipal Criança Adolescente	211.000,00
06	Fundo Mun.Manut.Ens.Fund.Valor.Magist.- FUNDEB	58.300.000,00
07	Fundação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - FUNCERB	5.433.988,00
08	Fundação Oacir Vidal	10.000,00
09	Instituto De Previdência Municipal	41.898.400,00
10	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	150.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>348.500.000,00</b>

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no **caput** deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração pública municipal indireta.

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta lei quando tiver como fonte de recurso:

I - convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II - superávit financeiro do Fundeb, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

III - repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária; e

IV - remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual – PPA às alterações previstas nesta lei.

Art. 12. Esta lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta lei.

Art. 14. Integra a presente lei o anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no **caput** fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Brilhante - MS, 23 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal